LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Dados: 2022.06.15 16:47:25 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 73 Rubrica

CONTRATO Nº 006.007.2022-SEMED

LOCALSOFT ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA:04378683000176 Assinado de forma digital por LOCALSOFT ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA:04378683000176 Dados: 2022.06.15 16:54:18 -03'00'

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ELABORAÇÕES DE TERMOS DE REFERÊNCIAS, FASE INTERNA E EXTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, TENDO COM ESTA ELEVADO GRAU DE CONFIANÇA PARA COM À ATUAL ADMINISTRAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BAIÃO, E LOCALSOFT ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE BAIÃO/PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. MIRIAN DE NAZARÉ GONÇALVES RODRIGUES,, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 706.689.492-87, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3779443 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Levindo Rocha nº 26, Bairro Centro e de outro lado, a Empresa LOCALSOFT ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 04.378.683/0001-76, situada à Conj. Cidade Nova 5,rua we 53, nº 1121-B, Bairro- Cidade Nova- CEP-67133-360-Ananindeua-PA, neste ato representada pelo Sr. REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 2091644, CPF: 425.999.462-04, residente e domiciliado, no Conj. Cidade Nova 5,rua we 53, nº 1121-D, Bairro- Cidade Nova- CEP-67133-360-Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº. 005/2022-PMB, processo administrativo nº 072022005, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ELABORAÇÕES DE TERMOS DE REFERÊNCIAS, FASE INTERNA E EXTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, TENDO COM ESTA ELEVADO GRAU DE CONFIANÇA PARA COM À ATUAL ADMINISTRAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BAIÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 74 Rubrica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor fixo para a execução da contratação é de **R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

3.3. Será pago 11(onze) parcelas mensais de **R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**;

3.4. Mensalmente o contrato será instruído com a Nota Fiscal e a fatura correspondente aos serviços executados no período e será efetuado até o 10º dia consecutivo, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo ainda a Nota Fiscal estar devidamente atestada.

3.5. O pagamento da Nota Fiscal ou a Nota e a fatura será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

3.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da representação;

3.7. Havendo na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, ela ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.122.0002.2.061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXC. DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS – 1.500.1001.00 – REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO.
FICHA Nº 281.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços a serem fornecidos, relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as constantes na proposta apresentada pela Contratada:

a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos públicos no intuito de orientar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria. Inclui-se não só a consultoria a distância, mas principalmente a análise periódica, in loco sempre que necessário, de todos os processos e documentos pertinentes, diagnóstico para implantação, formalização de documentos complementares Levantamento, elaboração e condução de demandas;

b) Confeccionar Editais;

d) Conduzir a sessão pública, atuando como pregoeiro;

e) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos nos editais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 75 Rubrica

f) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
g) verificar e julgar as condições de habilitação;
h) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
i) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
j) Indicar o vencedor do certame;
k) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
m) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
6.1. A presente Contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.
7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.
7.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.
8.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido.
8.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
8.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.
8.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.
8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
8.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
9.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 76 Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a Proposta.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

10.2.2.1.0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 77 Rubrica

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;
11.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;
12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
12.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE BAIÃO/PA
CONTRATANTE

LOCALSOFT ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Brabo
CPF: 039.836.682-80

2)
CPF: 008.548.842-97